Ambivalências
revista de antropologia do ppga-ufs

OPEN ACCESS
10.21665/2318-3888.v13n25p75

Artigo

Territórios, vulnerabilidade social e regularização fundiária: análise das famílias do Conjunto Carmelândia em Belém

Artemisa Pimenta[1]
Universidade Federal do Pará

Resumo

Este artigo tem como objetivo construir e analisar o perfil socioeconômico dos moradores do conjunto Carmelândia beneficiados pela Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, regulamentada pela Lei nº 13.465/2017 e pela Lei Municipal nº 9733/2022 –, cujo objetivo é a integração de áreas informais ao contexto urbano formal, garantindo a titulação das propriedades e a melhoria das condições de vida das famílias. Em Belém (PA), a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (Codem) é responsável pela implementação dessa política. A pesquisa se concentra no conjunto Carmelândia, onde foram realizados 1.158 cadastros sociais, entre 2019 e 2021, denominados de Boletim de Informações Socioeconômicas (BIS). A análise dos dados revela um perfil socioeconômico marcado por vulnerabilidades, predominância feminina, baixa escolaridade e renda familiar limitada. O estudo destaca a importância de políticas públicas complementares, como geração de emprego, qualificação profissional e infraestrutura, a fim de promover uma verdadeira melhoria nas condições de vida da população.

Palavras-chave

Políticas públicas. Núcleo urbano informal. Regularização fundiária. Perfil socioeconômico.

1. Graduada em Serviço Social (2009) pela UFPA, Mestranda do PPGSA/UFPA e Assistente Social da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM). É especialista em tecnologias aplicadas à regularização fundiária e prevenção de conflitos socioambientais, habitacionais e sanitários pela UFPA.

Territories, social vulnerabilities and land regularization: analysis of the families of Conjunto Carmelândia in Belém

Abstract: This article aims to build and analyze the socio-economic profile of the residents of the Carmelândia complex who have benefited from the Urban Land Regularization of Social Interest – REURB-S, regulated by Law No. 13.465/2017 and Municipal Law No. 9733/2022, which aims to integrate informal areas into the formal urban context, guaranteeing the titling of properties and improving the living conditions of families. In Belém, the Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (Codem) is responsible for implementing this policy. The research focuses on the Carmelândia complex, where 1,158 social registrations were carried out between 2019 and 2021, known as the Socioeconomic Information Bulletin (BIS). The analysis of the data reveals a socioeconomic profile marked by vulnerabilities, such as female predominance, low schooling and limited family income. The study highlights the importance of complementary public policies, such as job creation, professional training and infrastructure, to promote a real improvement in the population's living conditions.

Keywords: Public policy. Informal urban center. Land regularization. Socio-economic profile.

Territorios, vulnerabilidade social y regularización de tierras: análisis de las familias del Conjunto Carmelândia en Belém

Resumen: Este artículo tiene como objetivo construir y analizar el perfil socioeconómico de los residentes del complejo Carmelândia que se han beneficiado de la Regularización de Suelo Urbano de Interés Social – REURB-S, regulada por la Ley nº 13.465/2017 y la Ley Municipal nº 9733/2022, que tiene como objetivo integrar las áreas informales en el contexto urbano formal, garantizando la titulación de las propiedades y mejorando las condiciones de vida de las familias. En Belém, la Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (Codem) es responsable de la aplicación de esta política. La investigación se centra en el complejo de Carmelândia, donde se realizaron 1.158 registros sociales entre 2019 y 2021, conocidos como Boletín de Información Socioeconómica (BIS). El análisis de los datos revela un perfil socioeconómico marcado por vulnerabilidades, como el predominio femenino, la baja escolaridad y los limitados ingresos familiares. El estudio destaca la importancia de políticas públicas complementarias, como la creación de empleo, la formación profesional y las infraestructuras, para promover una mejora real de las condiciones de vida de la población.

Palabras clave: Política pública. Centro urbano informal. Regularización de tierras. Perfil socioeconómico.

Introdução

A Regularização Fundiária Urbana (REURB) é um conjunto de normas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais utilizadas para regularização de núcleos urbanos informais. A Lei Ordinária Municipal nº 9733, de 11 de janeiro de 2022, em consonância com a Lei nº 13.465/2017, estabelecem duas modalidades: a REURB de Interesse Social – REURB-S – e a de Interesse Específico – REURB-E. A primeira é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda. Nesta modalidade, há isenção dos atos cartorários e registrais, não existindo custos para a população beneficiária. A segunda é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não compreendida na REUR-

B-S, ou seja, aquelas que possuem renda superior a cinco salários-mínimos e, portanto, não são consideradas de baixa renda. Ressalto que, em um núcleo urbano, poderá haver unidades imobiliárias classificadas como REURB-S e REURB-E, independente da classificação do núcleo.

A Lei nº 13.465/2017 estabelece que "os núcleos urbanos são assentamentos humanos, com usos e características urbanas, constituídos por unidades imobiliárias, ainda que situados em área qualificada ou inscrita como rural" (Brasil, 2017). Enquanto, para esta mesma lei, núcleo urbano informal é "aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização" (Brasil, 2017).

Para Ferreira, Marques e Fusaro (2016), são poucas as informações sobre núcleos urbanos informais. Segundo eles, existiam várias dificuldades de estimativas dessas áreas e de sua importância para a produção de políticas públicas que faziam frente à questão habitacional.

> As dificuldades conceituais que cercam o tema, assim como a inexistência de dados nacionais comparáveis que apontem diretamente para esse fenômeno, estão entre os desafios que têm se apresentado para estudiosos, técnicos e gestores públicos. A questão apresenta-se centralmente para as políticas federais, que têm operado em um ambiente marcado por razoável desconhecimento do tamanho do problema, assim como a sua variabilidade ao longo das diversas situações urbanas brasileiras. O problema, entretanto, também é fortemente considerado para os governos locais, visto que a grande maioria dos municípios brasileiros não dispõe de estimativas e cartografias intramunicipais de assentamentos precários (Ferreira; Marques; Fusaro, 2016, p. 53).

Os desafios, atualmente, ainda são enormes em torno do tema. Em se tratando de assentamentos precários, Rosana Denaldi (2022) expõe

> em que pesem os avanços relacionados com o reconhecimento e o tratamento dos assentamentos precários e irregulares no campo da regulação e do planejamento urbano, a informação disponível, de forma geral, ainda é muito limitada (Denaldi, 2022, p. 41).

Em Belém (PA), a Política Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social é executada pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (Codem). A Codem é uma empresa pública que opera em áreas públicas, aquelas de domínio do município ou que fazem parte de seu patrimônio, atuando ainda em áreas estaduais, federais ou particulares, desde que sejam celebrados acordos, convênios ou termos de cooperação técnica.

Uma das áreas em que tal regularização fundiária ocorreu foi no conjunto Carmelândia, localizado no município de Belém, no bairro do Mangueirão. À época, eu era funcionária desta empresa, na função de assistente social, e atuei no acompanhamento da execução do projeto de regularização fundiária da área.

Um dos critérios para a gratuidade é a renda familiar não superior a cinco salários-mínimos, situação analisada pelo assistente social que identifica as famílias que atendem aos critérios para a gratuidade dentro do programa, por meio de visitas domiciliares, aplicando um formulário para coleta de diversas informações daquele núcleo familiar. De posse dessas informações, é possível realizar uma análise documental com emissão de parecer social[2] versando sobre a inserção ou não daquela família no projeto.

Assim, registrou-se uma gama de documentos relevantes para a política municipal. Documentos que possuem potencial de análise e podem contribuir para a produção de conhecimento dos territórios, principalmente, no que tange ao quantitativo de informações que podem elucidar o cenário e o contexto em que as famílias estão inseridas, bem como um panorama dos beneficiados pela Regularização Fundiária Urbana de interesse social no município de Belém.

Este artigo é parte da dissertação de mestrado de minha autoria, que se encontra em construção, e tem seu embrião, em 2019, quando foi percebido que era o momento de se refletir sobre os dados produzidos, em campo, através da aplicação de um instrumento denominado de Boletim de Informações Socioeconômicas (BIS), que tinha por finalidade a coleta de informações para emissão de parecer social. A partir da análise dos dados coletados, percebi que seria possível produzir um banco de dados para expressar, minimamente, quem eram os destinatários dessa política pública e, com isso, os dados não se perderiam entre tantos documentos. Conforme Onto (2020, p. 55), "os documentos podem ser considerados não apenas meros instrumentos de racionalização e simplificação de realidades, mas principalmente artefatos performadores das mais variadas relações ou objetos governamentais".

Como parte do processo de regularização fundiária, no período compreendido entre 2019 e início de 2021, foram realizados 1.158 cadastros sociais. Estes são documentos oficiais e foram a base para a realização do estudo das configurações das famílias da área, conforme Ferreira e Lowenkron (2020, p. 7). Nas organizações estatais, a escrita e os documentos são tecnologias e artefatos centrais e acabam sendo objeto de etnografias mesmo quando não aparecem no foco central.

2. Trata-se de um instrumento profissional do assistente social, utilizado quando este profissional precisa se manifestar de forma técnica com base em conhecimento específico do serviço social e para o qual realizou prévio estudo social. Está relacionado à tomada de decisões e possui caráter conclusivo ou indicativo (Favero, 2014).

Dito isso, pretende-se, neste artigo, construir e analisar o perfil socioeconômico dos moradores do conjunto Carmelândia beneficiados pela Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S –, refletindo sobre os dados das famílias residentes nesta área, dados obtidos por meio de um cadastro social realizado pela Codem para fins de regularização fundiária urbana de interesse social no conjunto.

O banco de dados coletados é capaz de demonstrar aspectos relacionados à renda da população, indicar o grau de instrução, existência de pessoas com deficiência nesse território, as taxas de ocupação, entre outras informações que nos trazem um recorte da realidade e que terão significado a partir de um contexto teórico e metodológico que será analisado, neste texto, com a orientação de que, conforme Ferreira e Lowenkron (2020, p. 9), "documentos não só registram realidades pré-existentes, mas também são tecnologias centrais na produção e fabricação das realidades que governam, sejam elas corpos, territórios, relações."

Como metodologia, foi realizada pesquisa documental e quantitativa, pois foram utilizados documentos existentes na Codem e sistematizados os dados dos questionários aplicados, para fins do estudo, com elaboração de gráficos e tabelas em que constem dados relevantes para traçar o perfil dos moradores, que é um dos objetivos desta pesquisa.

1 A moradia como direito social: análise da Regularização Fundiária Urbana em Belém

A habitação é considerada uma política pública. Conforme o entendimento mais restrito sobre política de Pereira (2009, p. 87), esta "se refere às ações do Estado face às demandas e necessidades sociais da sociedade, desde que aquele se tornou crescentemente e interventor". O Brasil vem apresentando, no campo das políticas públicas, avanços e retrocessos. Ainda somos um país com profundas desigualdades sociais e com a habitação esse processo não é diferente. Park (2018, p. 94) já assinalava que "o problema social é fundamentalmente um problema da cidade". Para Jolinda Alves, Miguel Araújo Junior e Sandra Cordeiro (2018), não é o bastante para a solução de problemas na área da habitação somente a previsão legal, e sim, políticas públicas que possam efetivar o direito à moradia.

O direito à moradia se tornou um direito social mediante a inclusão do art. 6º na Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 26 de 2000, no entanto, como afirma Thais Blanco (2017), desde a constituição republicana de 1891, a casa já era considerada como asilo inviolável, podendo ser acessada apenas com a

permissão do morador. Em 1934, esse direito passou a compor o texto constitucional que incluiu, ainda, a propriedade como um benefício social coletivo, premissa mantida nas constituições de 1946 e 1964. De acordo com esta autora, foi no ano de 1964 que surgiu o Sistema Financeiro de Habitação de Interesse Social, através da Lei nº 4.380/1964, como forma de financiar a aquisição de moradia para pessoas com baixa condição financeira. Pela primeira vez na legislação, pudemos visualizar a inclusão da habitação de interesse social.

A moradia é um direito social fundamental que carece de intervenção do Estado para sua efetivação. Para Fábio Ferreira e Samuel Santos (2015), o direito à moradia é mais amplo do que simplesmente a aquisição de um teto, é mais do que o simples morar, pois deve contribuir para o alcance das condições materiais de desenvolvimento digno ao sujeito de direito.

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 (Brasil, 2013), mas foi com o Estatuto da Cidade, aprovado através da Lei Federal nº 10.257/2001, que a regularização fundiária das áreas que foram ocupadas por população de baixa renda passou a ser uma diretriz na política urbana (Sotto, 2021). A ocupação do espaço urbano, portanto, expressa as desigualdades sociais do mundo globalizado, já que o direito à moradia está subordinado ao capital, é uma mercadoria que facilita a ocupação de territórios cada vez mais periféricos e afastados dos centros urbanos, espaços caracterizados pela carência de infraestrutura, de acessibilidade a serviços de saúde, de saneamento básico e, ainda, com pouca mobilidade urbana, acentuando os contrastes espaciais das cidades.

A regularização fundiária está inserida na política urbana e, no cenário atual, passou a ter caráter de segurança social e econômica, por intermédio do título de propriedade. Desta forma, as comunidades[3] precisam se reinventar e criar formas de enfrentamento conforme a situação que lhes é imposta. No caso da regularização fundiária, a insegurança da posse é um dos fatores que move essas comunidades a ir em busca de políticas públicas que lhes assegurem o direito não somente à benfeitoria, mas ao seu espaço, ao seu território.

Em Belém, conforme mencionado anteriormente, a responsável pela execução da política de Regularização Fundiária Urbana é a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (Codem). Seus principais objetivos são planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas à polí-

3. Onde "os membros se conhecem, mantém relações face a face, estão ligados por padrões de troca interpessoais etc." (Magnani, 2002, p. 19).

tica municipal de regularização fundiária, conforme o art. 5º de seu Estatuto Social. A Codem encontra suas bases na Lei nº 13.465/2017 e na Lei Municipal nº 9.733 de 2022 que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Belém e trazem as normas para sua execução. Na prática, a ação é executada por meio do Programa Terra da Gente, embora não tenham sido encontradas, na legislação, informações sobre a instituição nem criação desse programa. Antes dessa segunda legislação, a execução das atividades referentes a essa área era embasada pela Lei Municipal nº 8.739 de maio de 2010, que instituiu o Programa Chão Legal, cuja vigência se deu até o ano de 2022 e foi substituído pelo Programa Terra da Gente, porém também não foi encontrada a revogação de tal programa. De todo modo, o programa é de interesse social por visar a gratuidade na entrega do título.

2 O conjunto Carmelândia e sua trajetória: da ocupação informal à regularização fundiária

O conjunto Carmelândia está localizado no município de Belém, no bairro do Mangueirão, às margens da Rodovia Augusto Montenegro, entre o conjunto Panorama XXI e a Rodovia Transcoqueiro. Segundo a Codem, foi ocupado há cerca de 40 anos, após 1977. Segundo relato de moradores da área, o conjunto tem, aproximadamente, 34 anos. Antes, era destinado a um loteamento particular, denominado "Morada do Vento", e fazia parte do município de Ananindeua, contando, na época, com 700 lotes. No final da década de 1970, a área, registrada em nome da Companhia Industrial de Construções (CIC), foi objeto de uma ocupação coletiva, liderada por Carmem de Nazaré Rodrigues, originando o atual conjunto Carmelândia (Codem, 2020). Embora tenha o nome de conjunto, não se trata de residencial fechado, muito pelo contrário, é composto por diversas ruas que são livremente transitáveis onde estão localizados diversos imóveis, em sua maioria de uso residencial.

Na Figura 01, a seguir indicada, destacada em vermelho, está a área delimitada do conjunto Carmelândia, a qual é objeto de regularização fundiária. O bairro onde está localizado o conjunto está rodeado pelos bairros da Cabanagem, Una, Parque Verde e Bangui, Castanheira e Marambaia, fica, ainda, nas proximidades do conjunto Panorama XXI e Rodovia Transcoqueiro.

Figura 01 – Localização do conjunto Carmelândia, no bairro do Mangueirão

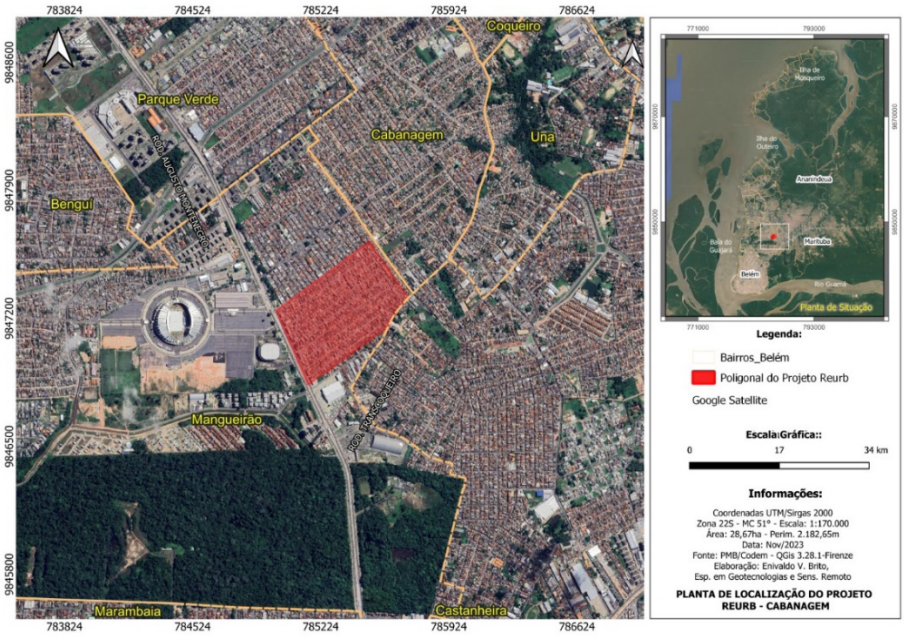

Fonte: Elaborado por Enivaldo Brito exclusivamente para a pesquisa (2024).

O bairro do Mangueirão e o conjunto Carmelândia compõem o Distrito Administrativo do Entroncamento (DAENT)[4]. O cenário do conjunto é predominante de casas residenciais, a maioria em alvenaria, com poucos prédios e edifícios. Conforme a Codem (2020), a poligonal[5] para regularização fundiária do conjunto Carmelândia foi definida conforme o terreno de propriedade da Companhia Industrial de Construções com ajustes feitos pela Codem e possui, aproximadamente, 1.800 lotes, com cerca de 1.850 unidades habitacionais.

3 Perfil socioeconômico dos moradores e imóveis no conjunto Carmelândia em Belém (PA): uma análise quantitativa do cadastro social

Neste tópico, será apresentado o perfil dos moradores da área, com base em dados quantitativos. Para isso, serão utilizados dados constantes no BIS, um formulário contendo diversas perguntas feitas aos moradores dos imóveis, essas informações foram produzidas a partir de uma das etapas da Regularização Fundiária Urbana referente

4. O distrito administrativo do Entroncamento compreende dez bairros que são os seguintes: Águas Lindas, Aurá, Castanheira, Curió-Utinga, Guanabara, Mangueirão, Marambaia, Souza, Val-de-Cans, Universitário. Disponível em: https://codem.belem.pa.gov.br/mapas/distritos-administrativos/. Acesso em: 30 out. 2023.

5. Área demarcada para regularização fundiária.

à execução do Cadastro Social, cujo objetivo era a identificação dos proprietários dos imóveis, das famílias residentes na área e a apreensão da situação sociofamiliar dos ali residentes, para fins de enquadramento ou não no perfil da regularização fundiária urbana de interesse social, segundo os parâmetros sociais e conforme a legislação. Esta era uma das principais etapas do processo de Regularização Fundiária, pois com base nesses dados e documentos é que o título seria, posteriormente, emitido ou não. As informações constantes nesse documento são, em sua maioria, autodeclaratórias, principalmente as que se referem ao grupo familiar.

Segundo Jannuzzi (2005), o diagnóstico socioeconômico consiste em uma tradução da realidade vivida por uma população em determinado espaço geográfico, por meio da utilização de indicadores de boa confiabilidade, validade e desagregabilidade, que permeie diversas dimensões da realidade social. É o retrato inicial de uma realidade que servirá de referência para auxiliar a decisão de questões prioritárias a serem atendidas, a elaboração de estratégias, programas e ações no âmbito das políticas públicas.

É preciso, neste contexto, reforçar que os documentos são mais que registros. Eles podem traduzir relações de subalternidade e demonstrar autoridade a depender do contexto inserido. Conforme Ferreira e Lowenkron (2020, p. 23),

> papéis e formulários, assim como retratos, assinaturas, selos, carimbos e outros artefatos gráficos de uso corrente em organizações burocráticas desempenham funções tanto no controle e na coordenação de procedimentos, agentes e ações administrativas, quanto na construção de subjetividades, afetos, pessoas e relações que extrapolam universos organizacionais.

Para construir o perfil das famílias residentes na área, foram utilizados os dados contidos nesse cadastro. Eles foram preenchidos pela equipe da Codem, no imóvel do beneficiário, durante visita domiciliar e, posteriormente, validados por assistentes sociais. Vale ressaltar que todos os imóveis que estavam na área do projeto foram visitados. Nos imóveis ocupados que estavam sendo utilizados para fins de moradia e onde o responsável estava presente, foram realizados os cadastros, mesmo naqueles onde havia a forma de uso mista, como, por exemplo, a existência de comércio no local, e o uso residencial era predominante. Neste processo, os imóveis que se encontravam fechados ou com responsáveis ausentes foram realizados os cadastros posteriormente, desde que houvesse a manifestação do interessado. Ressalta-se que, durante a visita domiciliar, é que foi identificado o tipo de uso, por isso a importância de realização do cadastro na moradia do beneficiário. As visitas seguiram uma metodologia específica para que não houvesse duplicidade de visita e de dados.

O BIS apresenta uma série de informações sobre os proprietários dos imóveis e suas famílias e vinha sendo utilizado com a finalidade de cruzar fronteiras, desfazê-las ou reafirmá-las (Ferreira; Lowenkron, 2020) ao ser utilizado para todo tipo de consulta, dúvidas ou informações sobre determinado grupo familiar a que correspondia. Sendo assim, foram selecionados, organizados e sistematizados esses materiais para análise de seu conteúdo (Minayo, 2001), visando analisar e interpretar os dados produzidos. O instrumento foi construído pela equipe da Codem e aprimorado ao longo do tempo, de forma que contivesse as informações necessárias a análise e produção de documentos das diversas áreas que compõem a regularização fundiária. O BIS desempenha um papel de exclusão ou inclusão, mas isso era determinado conforme a entrevista realizada no imóvel que varia segundo a subjetividade de quem o conduz, na tentativa de desvendar a realidade da família.

Segundo a Codem (2020), o Núcleo Urbano Carmelândia possui aproximadamente 1.800 lotes com, aproximadamente, 1.850 unidades habitacionais. Desse total, foram realizados, aproximadamente, 1.160 cadastros, que equivalem a 63% do total de imóveis da área. Sendo assim, o material-alvo desta pesquisa para elaboração do perfil dessas famílias abrangerá esse quantitativo. Vale lembrar que foram realizados, ainda, em data posterior a 2021, os cadastros dos moradores que não foram encontrados na data da visita domiciliar. Todavia, por ter sido utilizado um outro instrumento, não foram inseridos nesta pesquisa.

Os cadastros só são realizados em lotes onde existem imóveis construídos. Lotes onde há apenas os terrenos não são feitos cadastros. Além disso, desconsideram-se imóveis em ruínas ou abandonados, onde não existem moradores. Os cadastros não eram realizados nos imóveis não utilizados para fins residenciais. Neste caso, era aplicado outro tipo de formulário.

Esses documentos encontram-se na UCS/Codem. E foi solicitada autorização, com aceite, da instituição para uso como fonte de pesquisa. Desta forma, a partir da identificação e da obtenção dos materiais, foi realizado tratamento dos dados por meio da organização e da sistematização do material para análise das informações e interpretação dos dados e, assim, ocorreram a elaboração e a construção da redação do trabalho (Gil, 2002) e, por fim, as conclusões obtidas na pesquisa. Os dados foram sistematizados levando em consideração todas as informações dos proprietários e de seus familiares.

O modelo do formulário que era utilizado encontra-se abaixo (Figura 02). Tal documento não mais é utilizado pela Codem para cadastro das famílias. Atualmente, utiliza-se um formulário mais simplificado para obtenção das informações que, agora, se restringem ao proprietário do imóvel. Tal mudança impossibilita a apreensão dos dados das famílias da área. Sendo assim, este trabalho se restringe aos dados coletados

até o ano de 2021, quando foi possível a aplicação do formulário apresentado. Após essa data, vários requerimentos foram realizados por moradores da área e não serão abrangidos por essa pesquisa.

Figura 02 – Boletim de Informações Socioeconômicas (Cadastro Social)

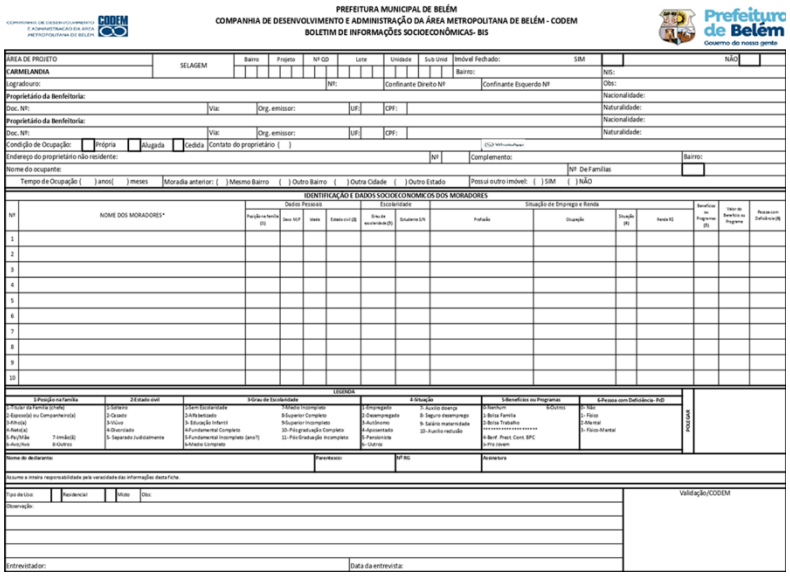

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
BOLETIM DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS- BIS

Fonte: Codem, digitalizado pela própria autora (2023).

Este documento era utilizado pela equipe social durante a visita domiciliar realizada nos imóveis. Nesse formulário, eram obtidas informações do grupo familiar para posterior elaboração de parecer social, indicando se essas famílias se enquadravam nos critérios de gratuidade (renda inferior a cinco salários-mínimos). Além disso, em outro momento denominado de coleta documental, era preenchido o requerimento, para regularização fundiária urbana, momento em que os requerentes assinavam e apresentavam as documentações requeridas.

Assim, o preenchimento do formulário era um documento-base para a concessão ou não de um direito. Isso evidencia a hierarquia onde a decisão sobre a situação está nas mãos do técnico que preenche o documento. O uso desse documento foi descontinuado pela Codem.

Através de minhas observações, posso afirmar que a retirada do Boletim de Informações Socioeconômicas restringiu o acesso da instituição aos dados dos beneficiários da regularização fundiária no município de Belém, impossibilitando o mapeamento dessas famílias, embora tenha dado celeridade ao processo que passou a ter um quantitativo menor de informações a serem preenchidas. Entendo que as informações passaram a ser produzidas de forma superficial. Vale evidenciar que a legislação ressalta que a regularização fundiária, para consolidar o direito à moradia, prevê medidas jurí-

dicas, urbanísticas e sociais. E para haver intervenção social adequada, necessita-se de dados que possam mapear as carências sociais da área, o que só é possível se as informações dos moradores forem acolhidas, compreendidas e elucidadas.

Conforme o § 4º da Lei nº 8.862, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, em seu inciso XI, é competência desse profissional realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. Assim, é atribuição privativa do serviço social, a elaboração de parecer social, a gratuidade por sua vez, no âmbito da regularização fundiária urbana de interesse social é derivada desse parecer social. Conclui-se, portanto, que o Assistente Social tem papel fundamental nesse processo, sendo de sua responsabilidade e atribuição a identificação das famílias que se enquadram como baixa renda e para isso o boletim de informações socioeconômicas é um instrumento que abrange, mesmo que parcialmente, a dinâmica familiar e fornece informações consistentes para elaboração do parecer.

Vale ressaltar que, na REURB-S, os documentos da titulação são encaminhados por listagem e é de competência do Gestor Municipal a guarda e a veracidade dos dados fornecidos ao registro, conforme a Lei nº 13.465/2017. Para a titulação, faz-se necessária a instrução processual – sem esta aquela pode se tornar nula. As possíveis falhas no processo administrativo são passíveis de responsabilidade.

De todo modo, percebemos que, na situação aqui apresentada, os formulários funcionam como artefatos documentais que desempenham uma função central (Ferreira; Lowenkron, 2020) em todo o processo.

Portanto, para a realização da análise quantitativa, foram utilizados os dados obtidos durante a fase de cadastro dos moradores que residem na área do projeto. Nessa fase, foram visitados todos os imóveis, resultando no preenchimento de 1.158 cadastros. Os critérios para preenchimento do cadastro se resumiam a: imóvel estar ocupado e ser utilizado para fins de moradia ou ter uso misto (quando o imóvel é utilizado para fins de residência e para outra finalidade como, por exemplo, uso comercial), haver, no imóvel, morador apto a responder às perguntas realizadas pelo entrevistador, proprietário consentir em participar do projeto e prestar as devidas informações. As visitas aconteciam, geralmente, no horário da manhã, com o deslocamento dos cadastradores até a área com mapa dos imóveis a serem visitados.

Os cadastros utilizados nesta pesquisa foram preenchidos nos anos de 2019, 2020 e início de 2021 e faziam parte da etapa de cadastro social para identificação dos proprietários e moradores dos imóveis da área. Neste sentido e levando em consideração o preenchimento de 1.158 cadastros, foram identificados 1.264 proprietários, considerando que um imóvel pode ter mais de um proprietário. O total de pessoas residindo nesses imóveis

é de 3.991 pessoas, dos quais 2.124 são mulheres e 1.867 são homens, sendo que 858 do total dos titulares são mulheres, o equivalente a 67,8% do total, estando em consonância com a legislação, em seu art. 10, inciso XI, da Lei nº 13.465/2017, dizendo que estas têm preferência sob a concessão de direitos reais, constituindo como um objetivo da REURB a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o que também é corroborado pela legislação Municipal, através da Lei nº 9.733, de 2022, em seu art. 55, inciso VI, § 2º, que diz o seguinte: "A listagem com os beneficiários a ser encaminhada ao cartório para registro e emissão dos títulos de propriedade será composta preferencialmente pelas mulheres, como representantes e chefias do lar". E, ainda em seu art. 88, que diz: "O título de domínio poderá ser conferido preferencialmente às mulheres, ou ao homem e à mulher, ou aos homens, na ausência de cônjuge ou companheira [...]".

As políticas públicas existentes têm sido enfáticas no sentido de priorizar a mulher como receptora de tais benefícios como é o caso do Programa Bolsa Família (PBF)[6], que, em seu art. 8º, ressalta que o pagamento dos benefícios financeiros será feito preferencialmente à mulher, o que nos sugere uma tentativa de imprimir mais autonomia às mulheres. Em relação ao PBF, as autoras Letícia Bartholo, especialista em políticas públicas, Luana Passos, pesquisadora visitante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Natália Fontoura, especialista em políticas públicas, afirmam que

> embora não provoque direta e deliberadamente mudanças nas relações de gênero, tem gerado inquietações relativas à autoridade masculina e mesmo provocado a ampliação das redes de relações sociais dessas mulheres, fatores que auxiliam nesse percurso (Bartholo; Passos; Fontoura, 2017, p. 29).

É possível, portanto, apreender que a Política de Regularização Fundiária no município de Belém tem sido executada em consonância com outras políticas públicas executadas no país, contribuindo, no que lhe compete, para avanço em direção à autonomia das mulheres no que se refere ao uso e à disposição de seus imóveis.

O Gráfico 1 apresenta os dados relativos às mulheres residentes na área. Elas são maioria no bairro, totalizando 53,2% do número de moradores, o equivalente a 2.124 (duas mil cento e vinte e quatro) pessoas. Desse quantitativo, podemos apreender que a maioria das mulheres, 18,2%, está na faixa etária de 51 a 60 anos. No entanto, quase metade das mulheres, o equivalente a 46,6%, está na faixa etária compreendida entre 21 e 50 anos. São poucos os números de mulheres com idade acima de 60 anos, totalizando 13,6%, e de crianças com idade até 10 anos, com percentual de 10,5%.

6. Programa de Transferência de Renda criado pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, **substituindo o programa Auxílio Brasil, que, por sua vez, substituiu o Programa Bolsa Família**.

Gráfico 1 – Percentual por faixa etária de mulheres residentes na área

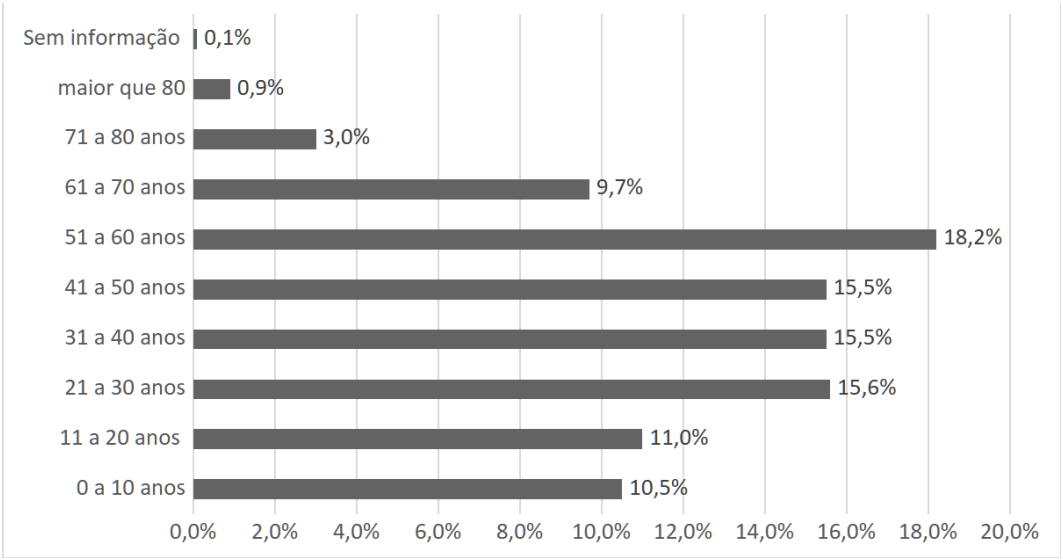

Fonte: Boletim de Informações Socioeconômicas sistematizado pela autora.

Em relação à escolaridade, os maiores percentuais entre os residentes na área encontram-se no Ensino Fundamental incompleto com 25,2% e Ensino Médio completo com 30,7%, sendo que neste último se concentra a maioria. O número de pessoas que possuem o Ensino Superior completo é de apenas 7,4% da população. Outro dado que chama a atenção está relacionado àqueles que não possuem escolaridade. Estes somam 5,1%, conforme consta no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Percentual por moradores residentes na área, conforme a escolaridade

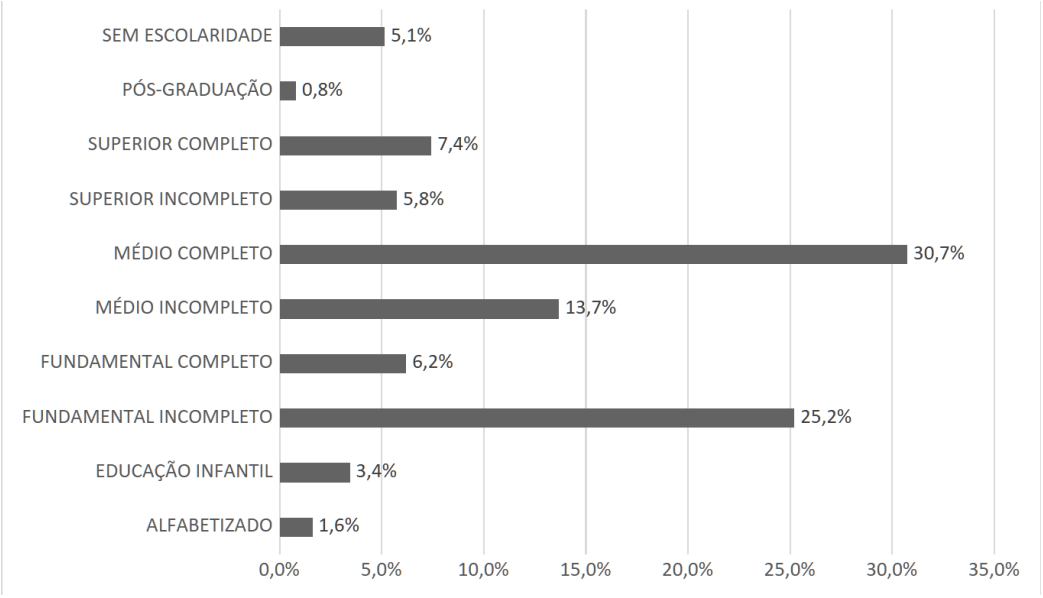

Fonte: Boletim de Informações Socioeconômicas sistematizado pela autora.

Em se tratando da escolaridade de mulheres, o cenário acompanha o relacionado ao total de moradores em que os maiores números são de mulheres com Ensino Médio completo e o Ensino Fundamental incompleto. Não há mudanças significativas em relação ao total de moradores da área é o que se apreende do Gráfico 3 abaixo.

Gráfico 3 – Percentual de mulheres residentes na área conforme a escolaridade

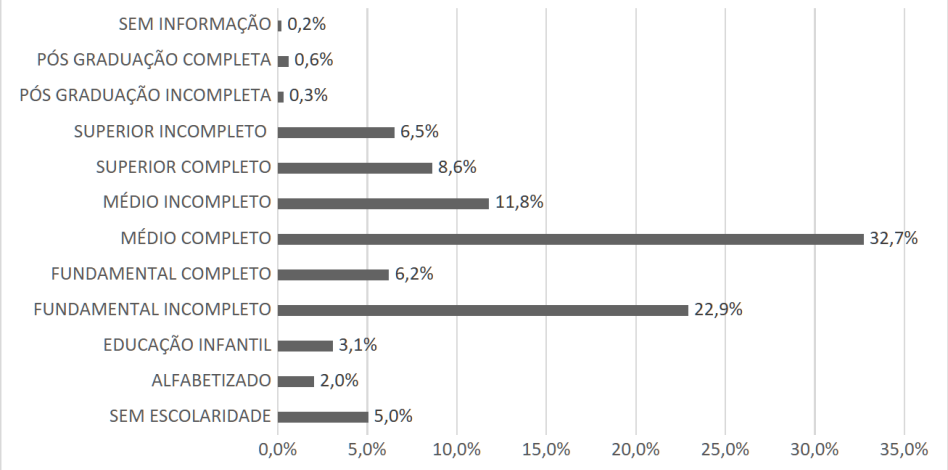

Fonte: Boletim de Informações Socioeconômicas sistematizado pela autora.

Ainda em relação à escolaridade, percebemos que há maior concentração na educação básica, tanto para homens quanto para mulheres. Essa situação demonstra a necessidade de políticas públicas que incentivem a educação superior e a qualificação profissional.

Consideramos, nesse tópico, o salário-mínimo praticado à época da realização do referido cadastro. Era, em 2019, R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e, em 2020, R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais). O que nos leva a perceber, de acordo com o Gráfico 4, que 57% das famílias do Carmelândia viviam com até dois salários-mínimos mensais, e 1.453 moradores possuíam algum tipo de renda proveniente de trabalhos formais ou informais.

Gráfico 4 – Percentual de famílias conforme a renda mensal

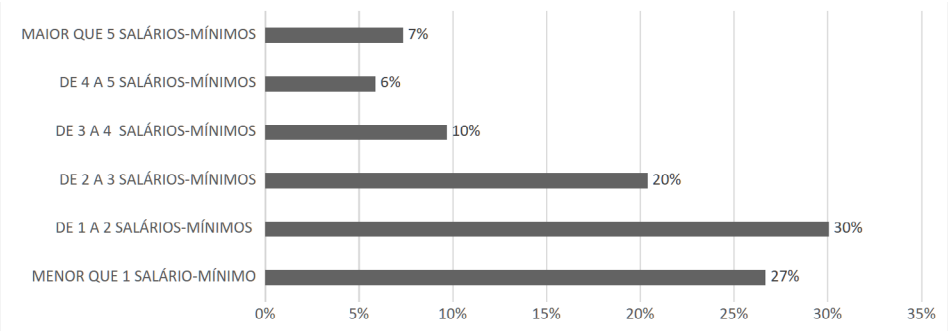

Fonte: Boletim de Informações Socioeconômicas sistematizado pela autora.

Assim, com base no Gráfico 5, os beneficiários de programas de transferência de renda somam 27% do total de famílias, percentual aproximado ao das famílias que recebem renda menor que um salário-mínimo. A razão pode estar relacionada ao fato de que os programas de transferência de renda são voltados para pessoas de baixa renda a depender do número de pessoas na família, o que, provavelmente, excluiu aqueles que recebem de 1 a 2 salários-mínimos. De todo modo, na área, o número de famílias que não recebem nenhum tipo de benefício é considerável, sendo a maioria na área com 73% do total de famílias. Ainda assim, identificamos que a população da área possui renda baixa, pois muitas famílias dependem de programas sociais, os quais são indicadores de desigualdade social e vulnerabilidade econômica.

Gráfico 5 – Percentual de Famílias que recebem Benefícios

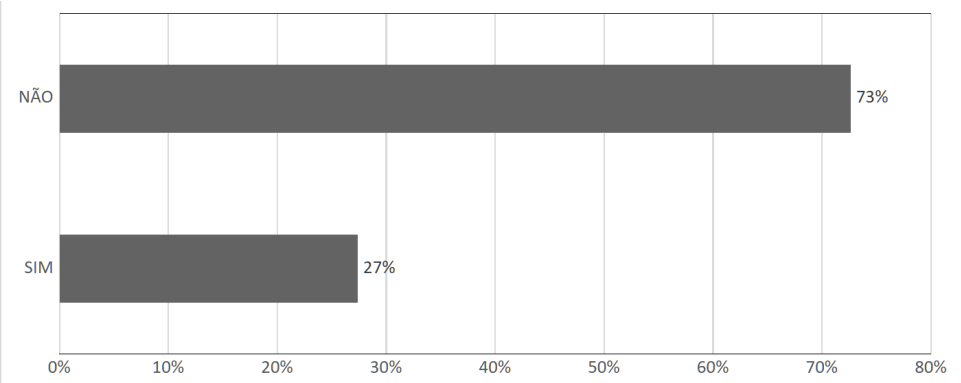

Fonte: Boletim de Informações Socioeconômicas sistematizado pela autora.

O Gráfico 6, inserido a seguir, está relacionado ao tempo de ocupação que os proprietários residem em seus imóveis e, por consequência, residem na área. Assim, percebe-se que, aproximadamente, 60% das pessoas residem na área há mais de vinte anos. E 11,4% residem há até 10 anos, ou seja, as pessoas que residem na área estão morando lá faz bastante tempo. Podemos inferir que muitos deles habitam desde a ocupação.

Gráfico 6 – Percentual de proprietário conforme o tempo de ocupação do imóvel

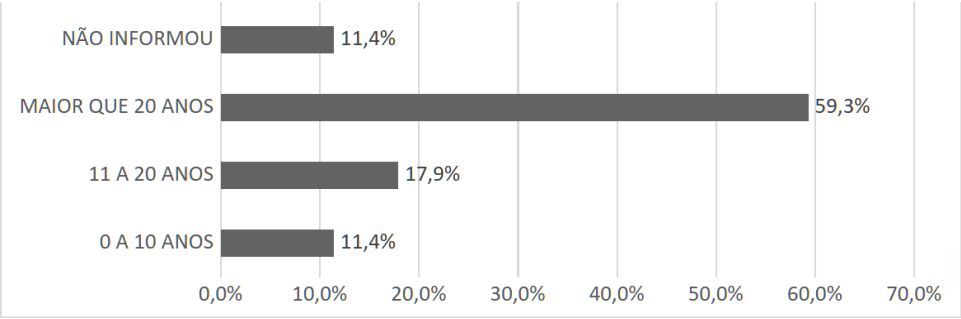

Fonte: Boletim de Informações Socioeconômicas sistematizado pela autora.

O Gráfico 07 está relacionado à condição de ocupação para demonstrar se os imóveis da área são para uso próprio ou são cedidos para familiares ou outras pessoas ou utilizados para outros fins como aluguel. Aproximadamente 85% dos imóveis são ocupados pelos seus proprietários.

Gráfico 7 – Percentual de proprietários conforme a condição de ocupação

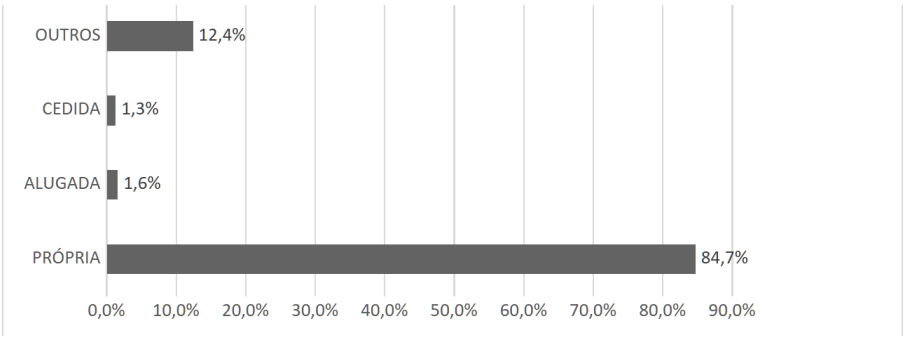

Fonte: Boletim de Informações Socioeconômicas sistematizado pela autora.

Nos gráficos apresentados, podemos perceber, por meio de análise do tempo de ocupação e da condição de ocupação, que a maioria dos ali residentes faz uso próprio de sua moradia com sua família. É possível inferir que existe certa estabilidade habitacional em que os moradores residem há bastante tempo e o uso é para fins próprios.

Em relação ao tipo de uso e conforme informação constante no Gráfico 8, mais de 80% dos imóveis são utilizados para fins de moradia, ou seja, são utilizados com a finalidade residencial. Aproximadamente 5% têm seu uso misto, significa dizer que, além de residência, também é utilizado para outra finalidade que, na maioria das vezes, está relacionada a alguma atividade econômica, algum tipo de comércio que, geralmente, está localizado na parte da frente do imóvel e serve de apoio econômico para as famílias daquela moradia, sugerindo que o uso misto do imóvel pode ser uma alternativa que os moradores encontraram para complementar a renda familiar. Além disso, 14% dos imóveis têm outra finalidade que não é residencial, quando o imóvel é utilizado, exclusivamente, para uma atividade que pode ser econômica ou sem fins lucrativos desde que não seja para moradia.

Gráfico 8 – Percentual de proprietários conforme o tipo de uso do imóvel

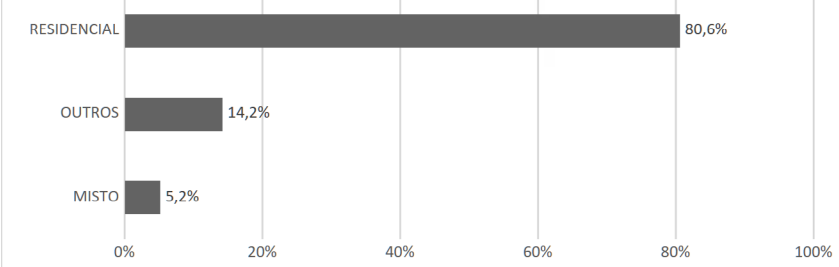

Fonte: Boletim de Informações Socioeconômicas sistematizado pela autora.

Podemos perceber que as mulheres da área se concentram principalmente nas faixas etárias adultas e possuem, em sua maioria, Ensino Médio completo ou Ensino Fundamental incompleto. A escolaridade superior, embora presente, ainda é minoritária.

De forma geral, em relação à renda, é possível perceber que a renda familiar média é baixa, com a maioria das famílias vivendo com até dois salários-mínimos. A dependência de programas sociais é significativa, indicando uma vulnerabilidade econômica da população da área, refletida na baixa qualificação profissional e na falta de oportunidade de empregos formais. Essa combinação entre baixa escolaridade, renda familiar baixa e dependência de programas sociais indica um perfil socioeconômico caracterizado pela vulnerabilidade e pela desigualdade social.

Outra análise que podemos considerar é em relação ao tempo de residência e à condição de ocupação. Percebemos estabilidade populacional na área, visto que a maioria dos imóveis é própria e é utilizada exclusivamente para fins residenciais, embora haja uma parcela considerável de imóveis com uso misto, indicando uma possível atividade econômica e, provavelmente, informal.

Conforme Silva (2019), a regularização fundiária é carregada de simbolismo por tudo que ela vem representar para estes moradores. Para ela,

> [...] o simbolismo conferido à regularização fundiária pelos moradores entrevistados, como instrumento de segurança e proteção contra ameaças de expulsão por meio de despejos, que paira sobre segmentos cujas moradias estão assentadas em ocupações irregulares, do ponto de vista fundiário, como era o caso do assentamento estudado (Silva, p. 175).

Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar o perfil socioeconômico das famílias residentes no Núcleo Urbano Carmelândia, em Belém (PA), com base nos dados obtidos a partir do Cadastro Social realizado pela equipe da Codem. A análise quantitativa das informações revelou uma realidade marcada por desigualdades sociais, com uma população predominantemente feminina, com escolaridade limitada e uma renda familiar média baixa. Esses fatores indicam uma população vulnerável que depende, em grande parte, de programas sociais para sua subsistência.

Observamos que a maioria dos moradores da área reside há mais de 20 anos no local e utiliza os imóveis para fins residenciais, o que sugere certa estabilidade habitacional. No entanto, uma parcela significativa dos imóveis apresenta uso misto, com atividades econômicas informais, como comércios de pequeno porte, o que aponta para a tentativa das famílias de complementar sua renda em um contexto de limitações econômicas e falta de oportunidades formais de emprego.

Além disso, a pesquisa também destacou a importância do Boletim de Informações Socioeconômicas (BIS) como ferramenta essencial para a coleta de dados e para a regularização fundiária urbana. Esse instrumento, ao fornecer uma visão abrangente da realidade social da comunidade, permite não apenas a realização de um diagnóstico preciso, mas também a identificação das famílias que atendem aos critérios legais para a regularização fundiária de interesse social.

O papel do Assistente Social, que é responsável pela elaboração do parecer social, é fundamental para garantir que as famílias mais vulneráveis sejam atendidas e que o processo de regularização fundiária seja realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação. O Cadastro Social, como ferramenta de análise socioeconômica, foi crucial para garantir a inclusão de famílias no programa, refletindo a importância da documentação e da análise detalhada da situação de cada morador.

No entanto, a mudança na metodologia de coleta de dados, com a substituição do BIS por um formulário mais simplificado, pode resultar em perda de informações importantes para a análise socioeconômica. Embora essa mudança tenha proporcionado maior celeridade no processo, ela compromete a capacidade de realizar um mapeamento detalhado e preciso das necessidades sociais da área. Isso pode afetar a eficácia das políticas públicas de regularização fundiária e, consequentemente, impactar a qualidade da intervenção social necessária para atender às demandas da população.

O estudo também reforça a importância da política pública de regularização fundiária que, ao lado de outras políticas de transferência de renda, como o Bolsa Família, busca reduzir desigualdades sociais e promover a autonomia das mulheres. A preferência por mulheres no processo de titulação, conforme determinado pela legislação, é um exemplo claro de como as políticas públicas podem contribuir para o fortalecimento da posição da mulher na sociedade e na família, garantindo a ela direitos mais equânimes sobre a moradia e, consequentemente, sobre sua própria autonomia.

Portanto, este trabalho evidenciou que, apesar dos avanços, a população da área do Núcleo Urbano Carmelândia continua enfrentando desafios significativos em termos de desigualdade social, baixa escolaridade e renda limitada. As políticas de regularização fundiária e os programas de transferência de renda são ferramentas essenciais para mitigar essas desigualdades, mas é necessário garantir que as metodologias utilizadas para coleta e análise de dados estejam adequadas para atender à população de forma efetiva e justa.

Em suma, as informações produzidas por meio do Cadastro Social e do BIS são fundamentais para compreender as necessidades da comunidade e planejar ações mais eficazes de intervenção social. A continuidade e o aprimoramento desses processos são essenciais para garantir que a regularização fundiária e outras políticas

públicas realmente atendam àqueles que mais necessitam, promovendo um desenvolvimento mais justo e inclusivo para os moradores de Carmelândia e, por extensão, para a cidade de Belém (PA).

A regularização fundiária não pode ser entendida isoladamente, pois ela está inserida em um contexto que é social, político, econômico e cultural. A regularização deve ser uma política pública a ser garantida pelo poder público com mecanismos que incluam a reprodução da classe trabalhadora dentro desses territórios, promovendo uma "integração socioespacial" (Rolnik, 2002) que supere o patrimonialismo aos quais os imóveis estão subordinados, pois, ao mesmo tempo que garante direitos aos moradores, pode gerar um paradoxo: a valorização dos imóveis e o aumento dos custos associados à propriedade.

Com isso, é perceptível que a área apresenta um potencial de desenvolvimento, mas enfrenta diversos desafios que são significativos e, embora sejam notórios os avanços na área, ainda é fundamental a implementação de políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida da população como programas de geração de emprego e renda, qualificação profissional, acesso à educação superior e fortalecimento de programas sociais, assim como investimentos em infraestrutura, saneamento básico, equipamentos urbanos a fim de melhorar as condições de vida da população. É fundamental o incentivo à geração de renda local para a redução da desigualdade e o aumento da qualidade de vida. As políticas públicas, no caso do Carmelândia, devem contar com a participação comunitária em sua definição e implementação, garantindo que as ações atendam às necessidades reais da comunidade.

Referências

ALVES, Jolinda de Moraes; ARAÚJO JÚNIOR, Miguel Etinger de; CORDEIRO, Sandra Maria Almeida. Remanejamentos forçados: a contradição entre a propriedade do solo urbano e o direito à moradia. *In:* ARREGUI, Carola Carbajal; PAZ, Rosangela Dias Oliveira da. (Org.). **Trabalho social, territórios e moradia:** a construção do direito à cidade. São Paulo: Veras, 2018. p. 63-80.

BARTHOLO, Letícia; PASSOS, Luana; FONTOURA, Natália. **Bolsa Família, autonomia feminina e equidade de gênero:** o que indicam as pesquisas nacionais? Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8051/1/td_2331.PDF. Acesso em: 07 nov. 2024.

BLANCO, Thais. **Políticas Públicas Habitacionais.** Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e so-**

bre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 8662, de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 jun. 1993. p. 7.613. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

CODEM. Companhia de Desenvolvimento e Administração da área Metropolitana de Belém (CODEM). **Evolução Urbana de Belém:** 1972, 1977,1998. Belém: CODEM, 2000. [CD-ROM].

DENALDI, Rosana. Identificação e caracterização da precariedade habitacional: desafios conceituais e metodológicos. *In*: DENALDI, Rosana; KRAUDE, Cleandro (Org.). **Núcleos urbanos informais**: abordagens territoriais da irregularidade fundiária e da precariedade habitacional. Brasília: IPEA, 2022. p. 29-55.

FAVERO, Eunice. T. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. *In:* CFESS (Org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**. Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 11. ed., rev., ampl., 2014.

FERREIRA, Leticia; LOWENKRON, Laura. Perspectivas antropológicas sobre documentos: diálogos etnográficos na trilha dos papéis policiais. *In*: FERREIRA, Leticia; LOWENKRON, Laura (Org.). **Etnografia de documentos:** pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. p. 17-52.

FERREIRA, Leticia; LOWENKRON, Laura. **Etnografia de documentos:** pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.

FERREIRA, Maria Paula; MARQUES, Eduardo César Leão; FUSARO, Edgar Rodrigues. Assentamentos precários no Brasil: uma metodologia para estimação e análise. *In*: MORAIS, M. P. ; KRAUSE, C.; NETO, V. C. L. (Ed.) **Caracterização e tipologia de assentamentos precários:** estudos de caso brasileiros. Brasília: Ipea, 2016. p. 53-74. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9400/1/Assentamentos%20prec%c3%a1rios%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 26 set. 2023.

FERREIRA, Fábio; SANTOS, Samuel. O direito à moradia urbana e a expropriação social no Código Civil de 2002. **Revista de Direito da Cidade**, v. 7, n. 2, p. 437-467, 2015. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/16971/12751. Acesso em: 09 nov. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. **Censo demográfico 2010:** aglomerados subnormais. Rio de Janeiro: 2011. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?edicao=27720&t=o-que-e. Acesso em: 05 mar. 2021.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, abr.-jun., 2005, p. 137-160. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/issue/view/39/50. Acesso em: 19 maio 2021.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 49, jun., p. 11-29, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social:** Teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

ONTO, Gustavo. Documentando relações e relacionando documentos: sobre a materialidade das práticas de conhecimento na regulação econômica. *In*: FERREIRA, Leticia; LOWENKRON, Laura (Org.). **Etnografia de documentos:** pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias. Rio de Janeiro: E-papers. 2020. p. 53-76.

PARK, Robert Ezra. A cidade como laboratório social. *In*: VALLADARES, Lícia do P. (Org.). **A Sociologia Urbana de Robert E. Park**. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2018. p. 93-108.

PEREIRA, P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. *In*: BOSCHETTI, I *et al*. (Org.). **Política social no capitalismo:** tendências contemporâneas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 87-108.

ROLNIK, R. A dimensão política da irregularidade e da regularização. *In*: INSTITUTO Pólis. **Regularização da terra e da moradia**. O que é e como implementar. São Paulo: Gráfica Peres, 2002. p. 19.

SILVA, Maria do Carmo Campos da Silva. **Regularização fundiária de assentamentos urbanos informais:** fator de fixação de população de baixa renda ou promoção do mercado imobiliário formal? O caso do assentamento Benguí. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém, p. 194. 2019. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11943. Acesso em: 30 out. 2023.

SOTTO, Débora. Fontes de custeio da REURB: O papel dos municípios. *In:* CAPPELLI, Silvia *et al.* **REURB: Regularização Fundiária Urbana: aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro, RJ: MPRJ, IERBB, ABRAMPA, MPSC, 2021.